



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 19 de março de 2015 - Nº 1205 - Divulgado em 18/03/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
Ata da Sessão	2
3. Atos da 1ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	6
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
4. Atos da 2ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Citação para Defesa por Edital	6
Extrato de Decisão	6
5. Atos dos Jurisdicionados	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	16
Errata	23

TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES, Procurador(a); FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA, Procurador(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2029 - 15/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04735/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04576/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00047/15

Sessão: 2024 - 11/03/2015

Processo: [14774/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); RILTON JONES LUIZ DA SILVA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 14.774/11 referente ao Recurso de Revisão interposto em face da decisão da 1ª Câmara desta Corte, consubstanciada no Acórdão AC1-TC 1456/12, Acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Não conhecer do Recurso de Revisão interposto nos autos, tendo em vista o não atendimento a quaisquer das exigências previstas no Art. 35, incisos I a II da Lei Orgânica do TCE/PB, devendo a Procuradoria-Geral dar prosseguimento ao processo de cobrança executiva no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) em face do Sr. João Batista Soares, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 1456/12; 2. Determinar o retorno dos autos ao arquivo deste Tribunal.

Ato: Acórdão APL-TC 00046/15

Sessão: 2024 - 11/03/2015

Processo: [02656/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Arara

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 069/2015 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando as comemorações da Semana Santa e o Feriado de Tiradentes, RESOLVE determinar que o expediente nos dias abaixo transcorra da seguinte forma:

Dias	Horário
01/04 (quarta)	7:00h às 13:00h
02/04 (quinta)	Ponto facultativo
03/04 (sexta)	Feriado
15/04 (quarta)	8:00h às 12:00h e 14:00 às 18:00 *
20/04 (segunda)	Expediente compensado *
21/04 (terça)	Feriado

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2027 - 01/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [08932/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Intimados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador(a); JULIO



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO ERNESTO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); NEY GUIMARÃES MARTINS, Contador(a); JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.656/12, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Antônio Ernesto dos Santos, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arara/PB, exercício financeiro 2011, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas aludida, determinando o arquivamento dos autos. 2) DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se

Ata da Sessão

Sessão: 2024 - Ordinária - Realizada em 11/03/2015

Texto da Ata: Aos onze dias do mês de março do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a direção do Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, convocado para compor o Tribunal Pleno, até a indicação do novo Conselheiro, em virtude da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, que se encontrava em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, em virtude da titular Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira se encontrar participando da reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas, realizada em Brasília-DF, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-15452/14 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSOS TC-05310/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 18/03/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-04388/14 (adiado para a sessão ordinária do dia 18/03/2015, por solicitação do Relator, acatando justificativa do Advogado, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-04286/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 18/03/2015, por solicitação do Relator, acatando justificativa do Advogado, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, sem discutir o mérito ou abrir discussão, nós estamos à porta da indicação de um Conselheiro. Ontem surgiu notícias de que a Assembléia iria indicar um Conselheiro. Então quero, desde já, me posicionar contrário. Quero que fique registrada minha posição, de forma peremptória, de forma contrária. A vaga é desta Instituição.” Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes deu ciência à Corte que o Deputado Lindolfo Pires, hoje, pela manhã, no rádio, desmentiu várias vezes, inclusive, declarando que a vaga à ser preenchida, a origem é dos Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas. No seguimento, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa pediu a palavra solicitar a antecipação da apreciação dos processos, sob a sua relatoria, de números TC-03912/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Paulista, exercício de 2013; TC-04418/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Vieirópolis, exercício de 2013 e TC-04226/11 – Recurso de Reconsideração do ex-Prefeito do Município de Catingueira, em virtude da necessidade de se retirar da sessão, tendo em vista compromisso inadiável, no que foi deferido, de pronto, pela

presidência da sessão. Em seguida o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão comunicou ao Tribunal Pleno que o Processo TC-05481/13 – referente à Prestação de Contas do Município de Conde, relativa ao exercício de 2012 – veio a Plenário, para apreciação, na sessão do dia 10 de dezembro de 2014, e que, na oportunidade, contrariamente ao seu voto, foi assinado, através da Resolução RPL-TC-0025/2014, prazo de trinta dias à atual Prefeita do Município Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, para que disponibilizasse documentação que se encontrava em poder da Prefeitura, e ao ex-Prefeito Sr. Aluizio Vinagre Régis o prazo de quinze dias, a fim de pudesse produzir defesa nos referidos autos. A Prefeita protocolou documento solicitando prorrogação do prazo para atender a determinação desta Corte. O ex-Prefeito, de igual forma, protocolou documento informando que não poderia cumprir o prazo assinado para apresentar defesa, tendo em vista que não havia recebido a documentação que havia solicitado à Prefeita. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão informou que o prazo concedido àquela Gestora Municipal já havia decorrido, e em seguida, solicitou que o Presidente colocasse em votação o pedido de prorrogação solicitado pela Prefeita, tendo em vista que o prazo havia sido concedido através de decisão do Tribunal Pleno. O Pedido foi colocado em votação e, após ampla discussão acerca da matéria, o Plenário decidiu pela negativa da prorrogação do prazo concedido à Prefeita. Dando continuidade a sessão, Sua Excelência o Presidente deu ciência a Corte de um requerimento protocolado pelo Conselho Regional de Contabilidade, no sentido de prorrogar o prazo de entrega dos balancetes dos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, para 15 de abril de 2015. Mesmo podendo decidir administrativamente, o Presidente colocou em votação pelo Tribunal Pleno que, após ampla discussão acerca da matéria, o Pleno decidiu, por maioria, com os votos divergentes dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e do Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, pela rejeição do pedido, mantendo-se inalterados os prazos anteriormente marcados, haja vista já ter sido concedido prorrogação anteriormente. Na fase de “Assuntos Administrativos, o Presidente fez distribuir, a fim de apresentar sugestões, para discussão na reunião do Conselho convocada para o dia 16/03/2015, às 15hs e votação na próxima sessão ordinária (dia 18/03/2015) a MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA – TC – que estabelece as metas de instrução, apreciação/julgamento de processos para o período de abril a dezembro do exercício de 2015. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente, atendendo solicitação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa anunciou o PROCESSO TC-03912/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PAULISTA, tendo como Presidente os Vereadores Possidônio Fernandes de Oliveira Filho (período de 01/01 a 14/02/2013) e Cícero Alves Matias (período de 15/02 a 31/12/2013), relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Paulista, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Senhores Possidônio Fernandes de Oliveira Filho (período de 01/01 a 14/02/2013) e Cícero Alves Matias (período de 15/02 a 31/12/2013), neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04418/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de VIEIRÓPOLIS, tendo como Presidente o Vereador Helio Reginaldo Dias, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros desta Corte de Contas: 1- Julguem regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Vieirópolis, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Hélio Reginaldo Dias, neste considerando o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 2- Recomendem ao atual Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Vieirópolis, no sentido de que não repita as falhas observadas nestes autos, buscando atender com esmero aos ditames da Lei 4.320/64 e da Resolução Normativa RN TC nº 03/10. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-04226/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CATINGUEIRA, Sr. José Edvan Félix, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-049/2012 e no Acórdão APL-TC-0215/2012, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da

Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida, nos termos do pronunciamento da Auditoria, pelo conhecimento do recurso e, no mérito der-lhe provimento parcial, para o fim de alterar o valor das despesas não licitadas, que passou de R\$ 1.186.759,27 para R\$ 439.562,19 e o percentual da aplicação em MDE que passou de 19,93% para 20,29%, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa recebeu autorização para se retirar da sessão, conforme havia informado anteriormente. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe, Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos – o PROCESSO TC-05476/13 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de NATUBA, Sr. José Lins da Silva Filho, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Antes do Relator apresentar o seu relatório do processo, Sua Excelência informou ao Tribunal Pleno que a defesa teria uma preliminar a ser apresentada e, solicitou que o Presidente concedesse a palavra ao advogado do interessado, para apresentar a citada preliminar, no que foi atendido. Foi concedida a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar, que suscitou uma preliminar no sentido de que os autos fossem retirados de pauta, para que pudesse tomar conhecimento de documentos citados pela Auditoria em seu relatório, e que não se encontram acostados aos autos, para que pudesse se pronunciar acerca dos mesmos. Colocada em votação a preliminar suscitada, o Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, pelo adiamento da apreciação dos presentes autos para a sessão ordinária do dia 25/03/2015, autorizando a anexação da documentação reclamada, aos presentes autos, sem a necessidade de nova apresentação de defesa, disponibilizando a documentação para subsidiar sua sustentação oral. Recursos: PROCESSO TC-02802/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de ITATUBA, Sr. Aécio Cavalcante de Medeiros, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00811/13, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração interposto, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito negue-lhe provimento, remetendo os autos à Corregedoria desta Corte de Contas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo conhecimento e provimento parcial, para o fim de julgar regular com ressalvas as contas da mesa da Câmara Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do Vereador Aécio Cavalcante de Medeiros, relativa ao exercício de 2011, reduzindo o valor da multa para R\$ 3.500,00, e desconstituindo o item referente à representação ao Ministério Público Estadual. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para reformular seu voto, passando a acompanhar o voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, apenas, para alterar o percentual dos gastos com a folha de pessoal, mantendo-se os demais itens da decisão recorrida. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho votaram acompanhando o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencida, por maioria, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ficando a formalização da decisão a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira solicitou que ficasse registrado que, no seu voto, exclui do computo das despesas com pessoal, aquelas relativas às contratações dos serviços contábeis e jurídicos. PROCESSO TC-03024/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de INGÁ, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0036/13 e no Acórdão APL-TC-0175/13, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1) Tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da

tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento, reconhecendo, contudo, a elevação do percentual aplicado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica de 59,02% para 59,86; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Outros: PROCESSO TC-04338/13 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-0410/2013, por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, formalizado em decorrência da Auditoria Operacional, objetivando analisar se a concepção do Projeto de Irrigação das Várzeas de SOUSA (PIVAS), em todos os seus aspectos operacionais e produtivos, está sendo respeitado, desde a sua implantação até o estágio da realização da inspeção in loco. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, no sentido de que esta Corte assine novo prazo para o cumprimento das determinações, sob pena de multa aos responsáveis, com recomendações. Na oportunidade, o representante do Ministério Público de Contas sugeriu ao Tribunal começar, também, numa Auditoria Operacional sobre a questão do patrimônio histórico e da cultura, tendo em vista que diversos monumentos públicos estão sendo destruídos”. RELATOR: Proferiu o seu voto nos seguintes termos: “Do Relatório produzido em decorrência do segundo monitoramento de Auditoria Operacional, extrai-se que o Exmo. Sr. Governador do Estado cumpriu parcialmente as recomendações desta Corte porquanto, das quatorze, seis foram cumpridas, duas parcialmente cumpridas e seis não foram cumpridas, dado revelador de que as medidas adotadas pela Administração Estadual ainda não foram capazes de atender plenamente às determinações e orientações destes Tribunal. Não deve ser desprezado o fato de que, acima dos limites da administração, o país, em especial o Nordeste, vivencia uma das mais graves crises hídricas da história, com fortes impactos nos reservatórios d’água que, diariamente, apresentam queda nos seus volumes. Este quadro hídrico tem resultado em prejuízos econômicos, financeiros e sociais nas regiões mais ricas do país, inclusive com a ameaça de racionamento, tanto no abastecimento de água quanto no fornecimento de energia. No caso específico da Paraíba, o racionamento hídrico já acontece em vários municípios a exemplo de Caturité, Barra de Santana, Queimadas, Pocinhos, Lagoa Seca, São Sebastião de Lagoa de Roça e Matinhas. Em destaque, o caso de Campina Grande que, inteiramente dependente dos sistemas adutores, a partir do Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão), vive sob constante ameaça de colapso no abastecimento. É, pois, uma bomba relógio que a qualquer momento poderá explodir, necessitando, assim, da atenção de todos nós. D’outra banda, observa-se que dentre as determinações desta Corte, o Ministério Público Federal adotou providências, pois que, foi instaurado Inquérito Civil para apurar o uso irregular de recursos hídricos no Canal da Redenção e realizada audiência no MPF, em que foi debatido o tema relativo ao abastecimento do Perímetro Irrigado Várzeas de Sousa e ao uso irregular do Canal da Redenção. Há poucos dias, a mídia local anunciou que a Justiça Federal na Paraíba, para evitar o esvaziamento do açude de São Gonçalo, suspendeu 56 autorizações de uso de recursos hídricos em Sousa. O manancial está apenas com 9,8% de sua capacidade total, o menor registrado nos últimos dez anos. Registro, ainda, que no dia 2 de fevereiro do corrente ano, foi noticiado que a AESA se prepara para implantar, ainda este ano, a cobrança pelo uso da água bruta. De acordo com o divulgado, a medida incluirá os consumidores que utilizam acima de 350 mil metros cúbicos por ano e irá contribuir para a redução do consumo da água que é retirada diretamente de açudes e rios. Vê-se que esta medida vem atender às orientações e determinações do Tribunal nos estudos e auditorias que foram efetuadas nos sistemas de abastecimento de água e nos principais reservatórios do Estado. No caso particular do PIVAS, é notório que as autoridades da União e do Estado estão parcialmente atentas às necessidades de decisões imediatas. No entanto, lamentavelmente, não vêm enfrentando a situação com o rigor necessário, de modo a adotar soluções urgentes para o correto manejo dos recursos hídricos do Canal da Redenção, bem como para assegurar a viabilidade do funcionamento pleno do PIVAS. Complementando os trabalhos de prospecção feitos pela Auditoria, realizei em Gabinete, diligência de modo próprio, junto a Agência Estadual de Águas – AESA e constatei que a Agência Nacional de Águas contratou e recebeu estudo de consultoria denominado PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANHAS – AÇU para estudar e indicar ao Poder Público o manejo

mais racional e viável para a exploração e uso das águas da bacia do Rio Piranhas/Açu. Este documento, no meu sentir, é de fundamental importância para nortear a adoção de política hídrica para a bacia. É sabido de todos, que os interesses para uso da água pelos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte são extremamente conflitantes, porquanto não há água suficiente para atender a todas as demandas dos dois Estados e, dentre elas, as questões relativas ao Distrito Irrigado das Várzeas de Sousa se sobressaem, e, por isso, precisam ser contempladas. É oportuno registrar, que as conclusões que ali chegaram confirmam os achados identificados nesta Auditoria, motivo pelo qual o Relator solicita deste Tribunal autorização para, excepcionalmente, referendar a anexação dos documentos de que dou notícia, aos presentes autos, os quais deverão obrigatoriamente ser consultados quando do terceiro monitoramento, porquanto o desvio de águas para o Rio Grande do Norte poderá trazer prejuízos irreparáveis ao Projeto das Várzeas de Sousa. Assim, diante destas circunstâncias e, atento às considerações tecidas pela unidade de instrução quando da realização do segundo monitoramento de Auditoria Operacional, sou porque esta Corte: 1. Referende a decisão do Relator no sentido de fazer a juntada aos presentes autos do documento mencionado, tocante ao PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANHAS – AÇU, de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, através da Agência Nacional de Águas; 2. Em face da complexidade do caso, a apresentação de fatos novos de que dá notícia a documentação por mim mencionada nesta sessão e ainda, o fato de estarmos no início da estação chuvosa, que se determine à DIAFI/DICOP a realização, imediata, de inspeção in loco com vistas a verificar a atual situação do Distrito Irrigados das Várzeas de Sousa; 3. Desta vez, ao invés de recomendar, assinie o prazo de 90 (noventa) dias, ao Exmo. Governador do Estado, ao Secretário da Infra Estrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia (SERHMACT), Sr. João Azevedo Lins Filho, ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar, Sr. Lenildo Morais e, bem assim, ao gestor da AESA, Sr. João Fernandes da Silva, sob pena de multa e outras cominações legais, para comprovar de uma vez por todas, o cumprimento das recomendações contidas no Acórdão APL TC 410/2013, a saber: 3.1 Coibir e estancar a expansão dos pontos de desvio de água através de ligações clandestinas ao longo do Canal Adutor; 3.2 Eliminar os pontos clandestinos de tomada de água, já identificados; 3.3 Fornecer informações periódicas ao TCE-PB do andamento dos serviços de manutenções necessárias, tanto ao longo do canal, quanto nas áreas internas do PIVAS, até a conclusão destes, para, só assim, em seguida, transferir tais responsabilidades (manutenção e conservação) aos irrigantes; 3.4 Monitorar, controlar e vedar a expansão de áreas irrigadas com as águas desviadas, clandestinamente, ao longo do Canal; 3.5 Dar continuidade às ações no sentido de, no menor espaço de tempo, fazer funcionar o modelo de gestão estabelecido no projeto inicial, repassando aos irrigantes a responsabilidade pela conservação, manutenção e operação do Distrito, inclusive seus custos; 3.6 Fornecer, em definitivo, a titularidade das terras dos pequenos irrigantes, desde que estejam adimplidos com suas obrigações, revertendo ao Estado aquelas nas quais os proprietários não estejam cumprindo as regras estabelecidas; 3.7 Tomar imediatas providências no sentido de regularizar a concessão do termo de outorga para o uso da água do Sistema Coremas/Mãe D'água por parte da Agência Nacional de Águas (4,0 m³/s); 3.8 Promover estudos para avaliar os impactos da Transposição das Águas naqueles referentes ao transbordamento do Rio Piranhas; 4. Nepeça recomendação ao Governador do Estado no sentido de que seja observada, com extremo rigor, a decisão deste Tribunal de sustar toda e qualquer ação que tenha por objetivo a licitação dos lotes remanescentes, ainda não licitados, até que os conflitos existentes sejam devidamente solucionados, notadamente os que dizem respeito ao uso indevido de água e as ocupações irregulares de lotes; 5. Assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar, Sr. Lenildo Morais, para que apresente ao Tribunal o projeto e o cronograma de ocupação da área que foi reservada ao INCRA, sob pena de multa e responsabilidade civil; 6. Do mesmo modo que na decisão anterior (Acórdão APL TC 410/2013), dar conhecimento dos relatórios produzidos pela unidade técnica, em sede de monitoramentos da Auditoria Operacional e, bem assim, do Relator, à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba – SECEX-PB, aos Ministérios Públicos Estadual e Federal e aos Prefeitos Municipais de Sousa e de Aparecida para conhecimento e providências cabíveis; 7. Determine o traslado da presente decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais, de responsabilidade do Governador, do Secretário da Infra Estrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia (SERHMACT), do Secretário de

Estado da Agricultura Familiar e, bem assim, do gestor da AESA, relativa ao exercício de 2015; 8. Determine à DIAFI que, por ocasião do terceiro monitoramento, seja consultada a documentação que foi anexada a estes autos, por determinação deste Tribunal, em face do irreparável prejuízo que o Projeto das Várzeas de Sousa poderá sofrer com o desvio de águas para o Rio Grande do Norte". Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho votaram com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou com o Relator, divergindo, apenas, tocante a permanência da Decisão Singular DSPL-TC-050/2013, entendendo que seus efeitos devam ser suspensos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes foi vencido, por unanimidade, tocante a suspensão dos efeitos da Decisão Singular DSPL-TC-50/2013. PROCESSO TC-05301/13 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Sr. Luiz Ferreira de Moraes, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Adv. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPOCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do Mandatário de São José de Princesa/PB, relativas ao exercício financeiro de 2012, Sr. Luis Ferreira de Moraes, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as Contas de Gestão, concernentes ao exercício financeiro de 2012, do Ordenador de Despesas de São José de Princesa/PB, Sr. Luis Ferreira de Moraes, e do Administrador do Fundo Municipal de Saúde da referida Comuna, Sr. José Max Rodrigues Soares; 3- Com apoio no que dispõe o art. 56 da LOTCE/PB, aplique multas individuais ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Luis Ferreira de Moraes, inscrito no CPF sob o n.º 141.983.474-68, e ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. José Max Rodrigues Soares, inscrito no CPF sob o n.º 768.621.434-68, nas importâncias, respectivamente, de R\$ 4.000,00, equivalente a 100,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, e R\$ 2.000,00, correspondente a 50,26 UFR/PB; 4- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamentos voluntários das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos cumprimentos a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Envie recomendações no sentido de que o gestor da Comuna de São José de Princesa/PB, Sr. Luis Ferreira de Moraes, e o administrador do Fundo Municipal de Saúde, Sr. José Max Rodrigues Soares, não repitam as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 6- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de São José de Princesa/PB com recursos próprios e do Fundo Municipal de Saúde da mencionada Urbe, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2012; 7- Do mesmo modo, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com a proposta do Relator. CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO: Votou: 1- pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de São José de Princesa, Sr. Luiz Ferreira de Moraes, relativas ao exercício de 2012, com recomendações; 2- pela declaração de atendimento parcial da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela regularidade com ressalvas das contas de gestão do Ordenador de Despesas; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Prefeito, Sr. Luiz Ferreira de Moraes, no valor de



R\$ 4.000,00, bem como ao Ordenador de Despesas, Sr. José Max Rodrigues Soares, no valor de R\$ 2.000,00; 5- pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária, desconstituindo a remessa ao Ministério Público Comum. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana, diante dos argumentos apresentados pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Sua Excelência reformulou seu voto, passando a acompanhá-lo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam o voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencida a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe o PROCESSO TC-04486/05 – Consulta formulada pelo então Deputado Federal, Sr. Carlos Marques Dunga, sobre a possibilidade de inclusão de valores relativos a parcelamentos de débitos com o INSS e FGTS, referentes a exercícios anteriores, bem como precatórios trabalhistas para efeito de cálculos das aplicações em MDE, Saúde e FUNDEB. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1- tome conhecimento da consulta e a responda nos termos do pronunciamento da Auditoria desta Corte, informando que não podem ser consideradas as despesas de exercícios anteriores no cômputo dos gastos para fins de avaliar o atendimento aos limites constitucionais do percentual aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como no percentual aplicado nas ações e serviços públicos de saúde; 2- determine a comunicação ao consulente. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão acompanharam o voto do Relator. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho votaram pelo não conhecimento da consulta, entendendo se tratar de um caso concreto. Aprovado por maioria, o voto do Relator. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-04127/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CONGO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Adv. Jefferson Souza – OAB-PB 17.487. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Congo, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, ressalvas em razão do transpasse do limite constitucional da despesa com a folha de pagamento da Câmara; II- Recomendar observar o limite de gastos com a folha de pagamento da Câmara; e III- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04478/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SUMÉ, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Deocleciano Barbosa da Silva, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do Vereador Sr. José Deocleciano Barbosa da Silva, relativa ao exercício de 2013; III – Recomendar para que sejam apresentados os dados corretos no RGF quando da confecção inicial; IV - Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02656/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ARARA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Ernesto dos Santos, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. José Ernesto dos Santos Sobrinho. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial contido nos autos.

RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Arara, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Ernesto dos Santos, relativa ao exercício de 2011, determinando o arquivamento dos autos; 2- Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Recursos: PROCESSO TC-14774/11 – Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito do Município de CAAPORÁ, Sr. João Batista Soares, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1456/2012, emitido quando do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 035/2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1- Não conheça do Recurso de Revisão interposto nos autos, tendo em vista o não atendimento a quaisquer das exigências previstas no Art. 35, incisos I a II da Lei Orgânica do TCE/PB, devendo a Procuradoria-Geral dar prosseguimento ao processo de cobrança executiva no valor de R\$ 4.150,00 em face do Sr. João Batista Soares, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 1456/12; 2- Determine o retorno dos autos ao arquivo deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04364/13 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de SOSSÊGO, Sra. Maria das Dores Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0432/2014, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:30hs, abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela SECPL, com a DIAFI informando que no período de 04 a 10 de março de 2015, foram distribuídos, por vinculação, 11 (onze) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 56 (cinquenta e seis) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de março de 2015.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2609 - 09/04/2015 - 1ª Câmara

Processo: [17656/13](#)

Jurisdicionado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a); WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, Advogado(a).

Sessão: 2609 - 09/04/2015 - 1ª Câmara

Processo: [17700/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, Gestor(a).

Sessão: 2609 - 09/04/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11261/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Gestor(a).



Citação para Defesa por Edital

Processo: [11599/11](#)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2005
Citados: ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [09044/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Intimados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, enviando o ato concessório de pensão complementar especial à Sr^a. Maria Zélia de Araujo Teotônio, com cópia da publicação.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14712/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51
Exercício: 2013
Citado: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
A possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa encontra-se disciplinada no Art. 216 do RI, razão pela qual, acolhendo os argumentos do requerente, excepcionalmente, autorizo.

Processo: [10272/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
A possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa encontra-se disciplinada no Art. 216 do RI, razão pela qual, acolhendo os argumentos do requerente, excepcionalmente, autorizo.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2761 - 31/03/2015 - 2ª Câmara
Processo: [02724/12](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: ROBSON DUTRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a).

Sessão: 2763 - 14/04/2015 - 2ª Câmara
Processo: [03836/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2012
Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); JOSE FLORENTINO DE LUCENA FILHO, Interessado(a); GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Interessado(a); FLAWBER ANTÔNIO CRUZ, Interessado(a); RODRIGO ARAUJO CELINO, Advogado(a); ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, LIDYANE PEREIRA SILVA E OUTROS, Advogado(a).

Sessão: 2763 - 14/04/2015 - 2ª Câmara
Processo: [06034/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2012
Intimados: ANA MÁRCIA BARBOSA LEITE FERNANDES, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); LUIZ KLEBERT MARTINS COSTA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2763 - 14/04/2015 - 2ª Câmara
Processo: [07109/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2010
Intimados: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Ex-Gestor(a); WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA, Ex-Gestor(a); ROSANA CRISTINA BELO DE FREITAS, Interessado(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13735/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2009
Citados: MAURO BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03019/12](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citados: JOSÉ EVERALDO BARBOSA CADENA JUNIOR, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03691/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2009
Citados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00633/15
Sessão: 2758 - 10/03/2015
Processo: [11426/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Interessados: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Gestor(a); MARIA DAS NEVES MARIANO DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria por idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) Maria das Neves Mariano da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (a), matrícula nº 00084, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art. 40º, § 1º, Inciso III, alínea "b" da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00644/15
Sessão: 2758 - 10/03/2015
Processo: [07738/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA LIMA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Terezinha Lima, matrícula nº 0202, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00647/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [08427/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); NIEGE DE LIMA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a Níege de Lima Pereira, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00634/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [07089/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Gestor(a); ZULEIDE MARINHO DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Zuleide Marinho Duarte, no cargo de Professora(a), matrícula nº 00656-4, lotado(a) na Secretaria de Educação Cultura e Esportes, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c Art. 40 § 5º da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00678/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [10086/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA, Gestor(a); AUGUSTA EUGÊNIA SILVA BEZERRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ CICERO VITORIANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 10086/11, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de José Cícero Vitoriano, matrícula 28.008, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00649/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [01830/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Gestor(a); YVANDA GOMES DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01830/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora YVANDA GOMES DO NASCIMENTO, matrícula 81.819-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0219/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 28/29).

Ato: Acórdão AC2-TC 00635/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [01835/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES, no cargo de Professor, matrícula nº 0821012, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00650/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [02248/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARLENE DANTAS DO NASCIMENTO FELIPE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02248/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00263/12; e b) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARLENE DANTAS DO NASCIMENTO FELIPE, matrícula 81.781-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2349//2009) e do cálculo de seu valor (fls. 28/29).

Ato: Acórdão AC2-TC 00632/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [02292/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE COSTA FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ COSTA FREITAS, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 100.270-8, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba, tendo como fundamento o art. 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b" da EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00631/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [02432/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA FREIRE MARANHÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA FREIRE MARANHÃO, no cargo de Orientador Educacional, matrícula nº 653322, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00630/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [02434/12](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO RIBEIRO AMORIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO RIBEIRO AMORIM, no cargo de Administrador, matrícula nº 81849-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00629/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [04002/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA SIMOES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA SIMÕES DE LIMA, no cargo de professor, matrícula nº 814261, lotado(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00651/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [04007/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA PINTO LIMA DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04007/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00291/12; e b) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA PINTO LIMA DE SOUSA, matrícula 66.263-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 00352//2010) e do cálculo de seu valor (fls. 26/27).

Ato: Acórdão AC2-TC 00652/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [04253/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); HARRISSON TARGINO, Responsável; MARIA DAS NEVES MARCOLINO GOMES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04253/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES MARCOLINO GOMES, matrícula 143.581-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1569/2009) e do cálculo de seu valor (fls. 15/16).

Ato: Acórdão AC2-TC 00628/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [04263/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JULIA BRUNET PEREIRA RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Júlia Brunet Pereira Camêlo, no cargo de Assistente Social Educacional, matrícula nº 79.642-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00607/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [04289/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUCIA MARIA DIAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conceder registro ao ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria A nº 0436, de 08/02/10, fls. 28. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00608/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [04291/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PEDRO FERREIRA NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conceder registro ao ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria A nº 2111, de 03/09/12, fls. 53. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00627/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [06371/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); RAIMUNDA PARENTE NETA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) RAIMUNDA PARENTE NETA, no cargo de Professor, matrícula nº 565032, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, § 2º c/c art. 40º, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF, com a redação dada pela EC nº 20/98 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00653/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [07853/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07853/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO DA SILVA, matrícula 134.150-2, no cargo de Professora de Educação Básica 2 C VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria A – 2379/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 00654/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [07910/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALAIDE LINO BRAZ DE MACEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07910/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00005/13; e b) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ALAÍDE LINO BRAZ DE MACEDO, matrícula 67.004-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2442/2013) e do cálculo de seu valor (fl. 23 e Documento TC 04869/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 00655/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [07911/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA MENDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07911/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo MARIA DE FÁTIMA MENDES, matrícula 81.430-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B V, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1719/2010) e do cálculo de seu valor (fl. 30 e Documento TC 02743/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 00626/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [08112/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ELIANE LIMEIRA DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIANE LIMEIRA DE MORAIS, no cargo de Professor, matrícula nº 84.880-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00656/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [08261/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Gestor(a); MARIA MADALENA CAVALCANTE, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08261/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA MADALENA CAVALCANTE, matrícula 78.249-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1301/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 00640/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [08413/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CARLI OLIVEIRA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Carli Oliveira Ramos, matrícula 72.713-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00657/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [08816/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Interessado(a); SUELY DA SILVA OLIVEIRA EUZÉBIO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08816/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora SUELY DA SILVA OLIVEIRA EUZÉBIO, matrícula 70.722-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0007/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 24/25).

Ato: Acórdão AC2-TC 00625/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [08841/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANTONIA BENTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Antônia Bento da Silva, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 90979-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00619/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [08869/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE FATIMA PEREIRA LEAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEAL, formalizado pela Portaria - A - Nº 3084 de 21/11/2011, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00641/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [09011/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSELIA VERISSIMO FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Josélia Veríssimo Ferreira da Silva, matrícula 74.376-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00642/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [09051/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANA RITA TRIGUEIRO DE FREITAS LINHARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Ana Rita Trigueiro de Freitas Linhares, matrícula 65.142-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00624/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [09120/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); ADERALDO LOURENÇO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADERALDO LOURENÇO DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 817287, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00646/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [12393/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA, Gestor(a); HELENA DINIZ PEQUENO DE SENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 12393/12, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de

Helena Diniz Pequeno de Sena, matrícula 25294, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00623/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [17564/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSEMIR PEDRO JOSÉ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) Josemir Pedro José, no cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 114.896-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Administração, tendo como fundamento o art. 40., § 1º, inciso I, in fine, da CF/88, c/c art.6º A da EC nº 41/2003 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00648/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [01170/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA ALMEIDA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01170/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria Almeida de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00622/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [13006/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Ex-Gestor(a); MARINA BARBOSA DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Marina Barbosa de Freitas, no cargo de Auxiliar de Serviço (a), matrícula nº 00356-5, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00620/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [13011/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VITAL AZEVEDO JUNIOR, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviço(a), matrícula nº 00353-1, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2013, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 00621/15
Sessão: 2758 - 10/03/2015
Processo: [13020/13](#)
Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: VITAL AZEVEDO JUNIOR, Gestor(a); SEBASTIANA BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Reduzidos do(a) servidor(a) Sebastiana Barbosa da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviço(a), matrícula nº 0637-8, lotado(a) na Secretaria de Educação Cultura e Esportes, tendo como fundamento o Art. 2º, inciso I, II e III, "a" e "b", § 1º, inciso II da EC nº 41 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00645/15
Sessão: 2758 - 10/03/2015
Processo: [13383/13](#)
Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); ANTONIO DUVIRGENS, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 13383/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Antônio Duvirgens, matrícula 184-8, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00658/15
Sessão: 2758 - 10/03/2015
Processo: [14310/13](#)
Jurisditionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: LUCIA DE FATIMA GONCALVES MAIA DERKS, Gestor(a).
Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, exercícios de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00027/15
Sessão: 2758 - 10/03/2015
Processo: [17542/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Interessados: ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita Municipal de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, para a adoção das medidas corretivas das situações de acumulação de cargos públicos indicadas pela Auditoria (fls. 459/467), sob pena de multa pessoal, responsabilização pessoal das despesas consideradas irregulares com as acumulações de cargos públicos, reflexos negativos na PCA – 2014, outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00659/15
Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [00378/14](#)
Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).
Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 00660/15
Sessão: 2758 - 10/03/2015
Processo: [00542/14](#)
Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); JAIR CARNEIRO DE BARROS, Responsável.
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Contratos NºS 0001/14 e 0002/14, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 402/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nºs 0012/2014, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAFI de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2013 e 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00598/15
Sessão: 2758 - 10/03/2015
Processo: [00887/14](#)
Jurisditionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA JOSE LEITE DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA JOSÉ LEITE DA SILVA, formalizado pela Portaria-P Nº 173 de 26 de março de 2012, constante às fls. 09, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00661/15
Sessão: 2758 - 10/03/2015
Processo: [01540/14](#)
Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).
Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba- CODATA, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba- CODATA, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).



Ato: Acórdão AC2-TC 00663/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [04887/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: CLEONICE GOMES DA SILVA, Responsável; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde do Estado, exercícios de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria de Saúde do Estado, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 00596/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [04955/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: WILMA TARGINO MARANHÃO, Gestor(a); FRANCIELA DE FATIMA SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 001/2014 e os Contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal; b) DETERMINAR o encaminhamento desta decisão à Auditoria, para na PCA - 2014 acompanhar a execução dos contratos; b) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00665/15

Sessão: 2757 - 03/03/2015

Processo: [08481/14](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, Gestor(a); FABIANO MOURA DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08481/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR a legalidade do ato do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Portaria GAPRE 213/2014, publicada no Diário da Justiça em 03/02/2014 (e republicada por incorreção em 05/02/2014), que concedeu aposentadoria a FABIANO MOURA DE MOURA, no cargo de Juiz de Direito da Comarca de João Pessoa, de 3ª Entrância, matrícula 471.067-3, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com base no art. 40, § 4º, I da Constituição Federal, c/c o art. 3º, I da Lei Complementar 142/2013, que regulamentou o art. 201 da Constituição da República, com os efeitos da Emenda Constitucional 70/2012, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 37); e II - ASSINAR PRAZO de 10 (dez) dias à PBPREV - Paraíba Previdência para convalidar o respectivo ato de aposentadoria especial devolvendo os autos a esta Corte de Contas para fins de registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00668/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [11187/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11187/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de

Aguiar/Pb, sob responsabilidade do Prefeito, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 1.436,31 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), 36,55 UFR(Unidade de Referência Financeira-PB), ao Prefeito de Aguiar/Pb, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00667/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [11204/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11204/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Areial/Pb, sob responsabilidade do Prefeito, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), equivalentes a 237,56 UFR-PB., ao Prefeito de Areial/Pb, Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00666/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [11217/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: MARIA LEONICE LOPES VITAL, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11217/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/Pb, sob responsabilidade da Prefeita, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 1.436,31 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), 36,55 UFR(Unidade Financeira de Referência - PB), a Prefeita de Boa Ventura/Pb, Sra. Maria Leonice Lopes Vital, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00677/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

**Processo:** [11248/14](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão**Exercício:** 2014**Interessados:** JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11248/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Coremas/Pb, sob responsabilidade do Prefeito, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 3.967,41 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), equivalentes a 100,95 UFR-PB, ao Prefeito de Conceição/pb, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Atto: Acórdão AC2-TC 00618/15**Sessão:** 2758 - 10/03/2015**Processo:** [11251/14](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Congo**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão**Exercício:** 2014**Interessados:** ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, Gestor(a); LUCIANO VIANA DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11251/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Congo/PB, sob responsabilidade do Prefeito ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$2.872,63 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), correspondente a 73,09 UFR-PB (setenta e três inteiros e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), ao Prefeito de Congo, Sr. ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Atto: Acórdão AC2-TC 00669/15**Sessão:** 2758 - 10/03/2015**Processo:** [11252/14](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão**Exercício:** 2014**Interessados:** ANTONIO CARLOS CAVALCANTI LOPES, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11252/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Coremas/Pb, sob responsabilidade do Prefeito, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 3.034,21 (três mil, trinta e quatro reais e vinte e um centavos), equivalentes a 77,21 UFR-PB, ao

Prefeito de Coremas/Pb, Sr. Antonio Carlos Cavalcanti Lopes, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Atto: Acórdão AC2-TC 00673/15**Sessão:** 2758 - 10/03/2015**Processo:** [11260/14](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão**Exercício:** 2014**Interessados:** JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11260/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Curral Velho/Pb, sob responsabilidade do Prefeito, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.872,60 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), equivalentes a 73,09 UFR-PB (Unidade de Referência/PB), ao Prefeito de Curral Velho/pb, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Atto: Acórdão AC2-TC 00664/15**Sessão:** 2758 - 10/03/2015**Processo:** [11263/14](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão**Exercício:** 2014**Interessados:** MARCILIA MANGUEIRA GUIMARAES, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11263/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/Pb, sob responsabilidade do Prefeito, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.872,60 (Dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), equivalentes 73,09 UFR (Unidade de Referência Financeira-PB), à Prefeita de Diamante/Pb, Sr. Marcilia Mangueira Guimarães, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Atto: Acórdão AC2-TC 00610/15**Sessão:** 2758 - 10/03/2015**Processo:** [11305/14](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO MENESES, formalizado pela Portaria-A- Nº 01348, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00672/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [11432/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Gestor(a); ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11432/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob responsabilidade do Prefeito, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.513,52 (dois mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), equivalentes a 63,95 UFR-PB, ao Sr. José de Anchieta Noia, Prefeito de Pedra Branca, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00671/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [11477/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11477/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob responsabilidade da Prefeita, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 1.436,30 (Um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), equivalentes a 36,55 UFR-PB, à Prefeita de Santana de Mangueira, Srª. Tânia Mangueira Nitão Inácio, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00670/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [11478/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ELIO RIBEIRO DE MORAIS, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11478/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob responsabilidade do Prefeito, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de 2.872,60 (Dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), equivalentes a 73,09 UFR-PB, ao Prefeito de Santana dos Garrotes, Sr. Elio Ribeiro de Moraes, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00675/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [11501/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11501/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob responsabilidade da Prefeita, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 4.308,90 (quatro mil, trezentos e oito reais e noventa centavos), equivalentes a 109,64 UFR-PB à Prefeita de São Sebastião de Lagoa de Roça, Srª. Maria do Socorro Cardoso, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00674/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [11507/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11507/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob responsabilidade do Prefeito, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 718,15 (setecentos e dezotois reais e quinze centavos), equivalentes a 18,27 UFR-PB (unidade Financeira de Referência), ao Prefeito de Serra Grande, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na



legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00676/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [11532/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DO CARMO SILVA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11532/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob responsabilidade da Prefeita, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.872,60 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), à Prefeita de Nova Olinda/PBa, Maria do Carmo Silva, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta(60) dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00611/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [12782/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA LOURDES DE SOUSA CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES DE SOUSA CARNEIRO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1630, constante às fls. 20, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00612/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [12818/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SÁ ANGELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SÁ ANGELO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1492, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00613/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [12825/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; APOLONIO DA COSTA LEÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor APOLONIO DA COSTA LEÃO, formalizado pela Portaria-A- Nº 01399, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00614/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [12826/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ELIANE RODRIGUES DE SOUZA CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ELIANE RODRIGUES DE SOUZA CAMPOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 01497, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00639/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [13273/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); MARIA TANIA MOURA SUPRINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Tânia Moura Suprino, matrícula nº 2704, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00662/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [15252/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba- CODATA, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba- CODATA, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 00638/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [15580/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014



Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Dores Gomes do Nascimento, matrícula nº 010575, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00636/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [15581/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DIAS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Graças Dias do Nascimento, matrícula nº 113261, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00637/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [15583/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); JOSEFA FERREIRA DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Josefa Ferreira da Silva, matrícula nº 306600, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00615/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [00658/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FRANCISCA FRANCINETE FILGUEIRAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA FRANCINETE FILGUEIRAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 01951, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de março de 2015.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [15963/15](#)

Número da Licitação: 00023/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais de construções diversos, destinado a conclusão da obra de drenagem neste município

Data do Certame: 27/03/2015 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [15964/15](#)

Número da Licitação: 00020/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E GRUPO GERADOR PARA O EVENTO ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE REMIGIO 2015

Data do Certame: 25/03/2015 às 14:00

Local do Certame: Sede da Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [15965/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de hora-máquina de veículo tipo trator de pneus, com arado e operador, destinados ao corte de terra na área Rural e Urbana deste Município.

Data do Certame: 25/03/2015 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 195.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [15981/15](#)

Número da Licitação: 00017/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas), serviços de preparação do corpo e traslado, em atendimento a Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Data do Certame: 31/03/2015 às 14:00

Local do Certame: IPSOL

Valor Estimado: R\$ 79.995,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [15994/15](#)

Número da Licitação: 00021/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, diversos, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais das secretarias/fundos municipais

Data do Certame: 26/03/2015 às 15:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [15999/15](#)

Número da Licitação: 00018/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA DESTINADO A ARAGEM DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES CONFORME PLANILHA BÁSICA.

Data do Certame: 31/03/2015 às 09:00

Local do Certame: IPSOL

Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [16007/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E PASSAGEM MOLHADA NO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [15956/15](#)

Número da Licitação: 00022/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de limpeza e desobstrução de galerias, em diversos trechos da sede do município

Data do Certame: 25/03/2015 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO



Data do Certame: 20/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, nº 106 Centro
Valor Estimado: R\$ 103.996,25
Observações: telefone para contato 83-3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [16010/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para aquisição de gêneros alimentícios destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, ambas de 16/07/2009.
Data do Certame: 31/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 15.179,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [16012/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais para procedimento hospitalar, medicamentos controlados e medicamentos destinados ao PSF da zona rural e para o Posto de Saúde da Zona Urbana, com a entrega de forma parcelada e de acordo com a demanda, para ser entregue no prazo e nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, conforme consta dos 03 lotes no Anexo 1 do presente Edital. LOTE I - Medicamentos controlados destinados ao PSF e distribuição para as pessoas carentes. LOTE II - Materiais para procedimento hospitalar destinado ao PSF e ao Posto de Saúde. LOTE III - Medicamentos destinados ao PSF e distribuição para as pessoas carentes.
Data do Certame: 30/03/2015 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Serra Redonda
Valor Estimado: R\$ 455.356,66
Observações: O aviso da licitação foi publicado no DOE do dia 17.03.2015 pagina 34 e no Jornal a União do dia 17.03.2015 pagina 11.
Site do Edital: <http://lc33.lira@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [16016/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locar sistema de informática no módulo de contabilidade e sua transmissão, licença de uso (arrendamento) do software para publicação/hospedagem de dados para atender a Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 lote I, e licença de uso de sistema de folha de pagamento e sua transmissão lote II, por um período de 09 (nove) meses.
Data do Certame: 30/03/2015 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL na seda da Prefeitura de Serra Redonda
Valor Estimado: R\$ 25.380,00
Observações: O aviso da licitação foi publicado no DOE do dia 17.03.2015 pagina 34 e no Jornal a União do dia 17.03.2015 pagina 11.
Site do Edital: <http://lc33.lira@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [16020/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité
Valor Estimado: R\$ 38.673,33
Site do Edital: <http://www.cuite.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [16023/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 30/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité
Valor Estimado: R\$ 236.565,24
Site do Edital: <http://www.cuite.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [16024/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença de uso (arrendamento) de sistema de informática no módulo de contabilidade e sua transmissão e licença de uso (arrendamento) do software para publicação/hospedagem de dados para atender a Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 até 31.12.2015.
Data do Certame: 30/03/2015 às 13:00
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Câmara Municipal.
Valor Estimado: R\$ 8.910,00
Observações: Publicamos o aviso do convite no DOM de Serra Redonda do dia 17.03.2015.
Site do Edital: <http://lc33.lira@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [16026/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VÍDEO DE EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE CUITÉ
Data do Certame: 26/03/2015 às 16:00
Local do Certame: Sala da Prefeitura de Cuité
Valor Estimado: R\$ 66.333,33
Site do Edital: <http://www.cuite.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [16029/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 26/03/2015 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité
Valor Estimado: R\$ 72.963,33
Site do Edital: <http://www.cuite.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [16030/15](#)
Número da Licitação: 00039/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DE USO CONTINUO E QUIPAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL-PB
Data do Certame: 30/03/2015 às 14:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 118.611,67
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [16031/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE ALFABETIZADORES E COORDENADORES PARA O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
Data do Certame: 26/03/2015 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité
Valor Estimado: R\$ 19.833,33
Site do Edital: <http://www.cuite.pb.gov.br/licitacoes>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [16053/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA O EVENTO DA PAIXÃO DE CRISTO DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 26/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité
Valor Estimado: R\$ 24.266,67
Site do Edital: <http://www.cuite.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [16062/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO URBANA (SEMAFÓRICA/ VERTICAL/HORIZONTAL)
Data do Certame: 20/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Licitação
Valor Estimado: R\$ 77.265,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [16063/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULOS DESTINADO AO GABINETE DA PREFEITA.
Data do Certame: 26/03/2015 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 78.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [16064/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 26/03/2015 às 10:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 452.021,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [16065/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 26/03/2015 às 14:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 205.980,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [16066/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE PEIXES, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 26/03/2015 às 15:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 33.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [16067/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 26/03/2015 às 16:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 95.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [16068/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 26/03/2015 às 17:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 44.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [16072/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS PARA EQUIPAR A CRECHE PADRÃO PRO INFÂNCIA, DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 27/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité
Valor Estimado: R\$ 159.944,97
Site do Edital: <http://www.cuite.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [16073/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA
Data do Certame: 24/03/2015 às 11:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 128.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [16074/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos para ficar à disposição desta edilidade
Data do Certame: 26/03/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [16076/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de medicamentos psicotrópicos destinados a secretaria de saúde
Data do Certame: 26/03/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [16077/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de materiais elétricos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, bem como o setor de iluminação pública deste Município
Data do Certame: 26/03/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [16078/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material MédicoHospitalar para atender a demanda da rede municipal de saúde do Município de São Bentinho/PB
Data do Certame: 31/03/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P
Observações: Editais e anexos, das 08:00 às 12:00 horas, na Rua Severino Pedro de Almeida, 04, Centro de São Bentinho/PB.



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [16079/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Medicamentos de Controle Especial para atender a demanda da rede municipal de saúde do Município de São Bentinho/PB
Data do Certame: 31/03/2015 às 10:40
Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P
Observações: Editais e anexos, das 08:00 às 12:00 horas, na Rua Severino Pedro de Almeida, 04, Centro de São Bentinho/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [16080/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a demanda da rede municipal de saúde do Município de São Bentinho/PB
Data do Certame: 31/03/2015 às 15:00
Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P
Observações: Editais e anexos, das 08:00 às 12:00 horas, na Rua Severino Pedro de Almeida, 04, Centro de São Bentinho/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [16081/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NAS ÁREAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.
Data do Certame: 27/03/2015 às 10:00
Local do Certame: RUA JOSE BENICIO DE ARAUJO 121 1º PISO NA SEDE DA
Valor Estimado: R\$ 622.066,66
Site do Edital: <http://www.massaranduba.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [16082/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 25/03/2015 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO J. DOS CORDEIROS - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [16083/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA CUMPRIR A LEI Nº 12.527/11 E LEGISLAÇÃO CORRELATA, COM DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Data do Certame: 30/03/2015 às 10:00
Local do Certame: RUA JOSE BENICIO DE ARAUJO 121 1º PISO NA SEDE DA
Valor Estimado: R\$ 12.000,00
Site do Edital: <http://www.massaranduba.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [16084/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos especializados na área administrativa - Consultoria.

Data do Certame: 26/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Praça dos 3 poderes
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [16085/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais de frutas e verduras diversas, mediante requisição diária, conforme solicitação das Secretarias deste Município.
Data do Certame: 26/03/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Praça dos 3 poderes
Valor Estimado: R\$ 259.657,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [16086/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 27/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [16087/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição materiais de construções diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 27/03/2015 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [16088/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, destinado ao Fundo de Saúde
Data do Certame: 27/03/2015 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [16089/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção Diversos destinados a atender as Secretarias da Administração Municipal-Solânea/PB
Data do Certame: 31/03/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 633.672,45

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [16090/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição matérias de construções diversos, destinado ao Fundo de Saúde
Data do Certame: 27/03/2015 às 17:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [16094/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Medicamentos Tipo Éticos Pela Tabela ABC Farma
Data do Certame: 26/03/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala da CPL



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [16095/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peixes inteiros congelados destinados à doação a população do município de Caldas Brandão.
Data do Certame: 26/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [16096/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locações de veículos para as Secretarias de Educação, Infra Estrutura e Assistência Social
Data do Certame: 30/03/2015 às 08:30
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [16097/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis (álcool e óleo diesel)
Data do Certame: 30/03/2015 às 14:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [16098/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE MERENDA E MATERIAIS DIVERSOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Data do Certame: 30/03/2015 às 16:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [16099/15](#)
Número da Licitação: 00046/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM LARGA ESCALA EM LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 13/04/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [16100/15](#)
Número da Licitação: 00045/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ODONTOLOGIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/04/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [16101/15](#)
Número da Licitação: 00044/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DE GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA (11 GABINETES) E MÉDIA COMPLEXIDADE - CEO/CENTRO DE SAÚDE (04 GABINETES)
Data do Certame: 16/04/2015 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [16102/15](#)
Número da Licitação: 00043/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 14/04/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [16103/15](#)
Número da Licitação: 00041/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL
Data do Certame: 01/04/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [16104/15](#)
Número da Licitação: 00043/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais e Utensílios de cozinhas diversos para o melhor funcionamento e atendimento das Secretarias Municipais até dezembro de 2015
Data do Certame: 30/03/2015 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Observações: Solicitação do Edital na sala da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [16105/15](#)
Número da Licitação: 16122/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REMOÇÃO DE VEÍCULOS (REBOQUE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
Data do Certame: 26/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 51.933,40
Site do Edital: <http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/ec6db70c7e20d01c160ce4710f681161.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [16106/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Materiais Médico Hospitalar e Laboratorial, que tem como objetivo suprir as necessidades do Posto de Saúde, Policlínica e as Unidades Básicas de Saúde deste Município
Data do Certame: 27/03/2015 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [16107/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviço Móvel de Mamografia para atender os municípios deste Município
Data do Certame: 27/03/2015 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [16108/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos, conforme convênio.
Data do Certame: 30/03/2015 às 09:30
Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 280.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [16109/15](#)



Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias de acordo com as especificações da Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, para o Município de Sertãozinho - PB
Data do Certame: 27/03/2015 às 15:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [16110/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviço de consultoria técnica na área de engenharia e fiscalização da obra do açude público Primavera no Município de Santa Terezinha - PB.
Data do Certame: 30/03/2015 às 16:00
Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [16111/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Transporte Escolar dos alunos residentes na zona rural do município de São João do Cariri - PB
Data do Certame: 25/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [16112/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS (LASER E JATO DE TINTA).
Data do Certame: 06/04/2015 às 13:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB
Valor Estimado: R\$ 70.490,00
Observações: RETIRADA DO EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, NO HORÁRIO DAS 13:00 AS 17:00 HORAS.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [16113/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Softwares de Programas destinado as Secretarias do município
Data do Certame: 27/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [16114/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos destinados a diversas secretarias do município de Santa Terezinha/PB
Data do Certame: 30/03/2015 às 14:00
Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 54.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [16115/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios de forma parcelada da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à merenda escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho

2009
Data do Certame: 30/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 55.800,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [16116/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA), OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, CONFORME SOLICITAÇÃO.
Data do Certame: 06/04/2015 às 14:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB
Valor Estimado: R\$ 201.600,00
Observações: RETIRADA DO EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, NO HORÁRIO DAS 13:00 AS 17:00 HORAS.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [16117/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E DERIVADOS ,PARA O USO DO HOSPITAL DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 31/03/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB
Valor Estimado: R\$ 45.086,90
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [16118/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de peças, pneus e prestação de serviços especializados em mecânica, elétrica, tornearia, capotaria e funilaria e pintura para veículos da frota pertencente e locada ao município de Zabelê-PB
Data do Certame: 31/03/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS
Valor Estimado: R\$ 600.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [16119/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos destinado as Secretarias deste município.
Data do Certame: 30/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 34.560,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [16119/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um Veículo tipo utilitário e uma motocicleta destinado a Secretaria de Transporte deste município
Data do Certame: 30/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 34.560,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [16120/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TIJOLOS, TELHAS E MADEIRA
Data do Certame: 31/03/2015 às 11:30



Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS
Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [16121/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, PARA O EXERCÍCIO DE 2015
Data do Certame: 30/03/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 79.547,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [16122/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de diversos veículos, destinados à manutenção das atividades de diversas secretarias deste Município
Data do Certame: 30/03/2015 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 526.033,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [16123/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 30/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 131.536,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [16130/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS
Data do Certame: 27/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Rua João Pires de Figueiredo, S/N Centro Cabedelo
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [16133/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos, destinado aos serviços da Câmara Municipal de Bom Jesus, conforme solicitação.
Data do Certame: 24/03/2015 às 08:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 33.600,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [16135/15](#)
Número da Licitação: 00508/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 31/03/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [16138/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS DIVERSOS, DESTINADOS A

DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 31/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [16139/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB, COMO TAMBÉM OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/03/2015 às 10:00
Local do Certame: SALA DAS LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Valor Estimado: R\$ 84.870,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [16148/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MANILHAS ASSENTADAS DE CONCRETO, DESTINADAS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 30/03/2015 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Observações: O seguinte edital pode ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Cajazeiras: RUA JUVÊNCIO CARNEIRO, 288, CENTRO CAJAZEIRAS – PB e ou <http://tra>
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [16153/15](#)
Número da Licitação: 80014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos de informática, para atender aos diversos setores da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cajazeiras.
Data do Certame: 30/03/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Observações: O seguinte edital pode ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Cajazeiras: RUA JUVÊNCIO CARNEIRO, 288, CENTRO CAJAZEIRAS – PB e ou <http://tra>
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [16155/15](#)
Número da Licitação: 60027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado e diário de Oxigênio e ar comprimido medicinal para atender demanda do serviço de Atendimento Móvel de Urgência e demandas domiciliares judiciais, conforme solicitação da Secretaria de Saúde
Data do Certame: 30/03/2015 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Observações: O seguinte edital pode ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Cajazeiras: RUA JUVÊNCIO CARNEIRO, 288, CENTRO CAJAZEIRAS – PB e ou <http://tra>
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [16158/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma empresa na área de medicina com especialidade em clínico geral e pediatria para prestar serviços na policlínica e na junta médica do Município de Belém - PB
Data do Certame: 30/03/2015 às 09:00
Local do Certame: SALA DAS LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Valor Estimado: R\$ 121.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [16159/15](#)



Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE FRUTAS, POLPAS, HORTALIÇAS E VERDURAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES
Data do Certame: 31/03/2015 às 11:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: [16165/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXE CONGELADO, INTEIRO, CORVINA, TAMANHO MÉDIO (MÍNIMO DE 500G, POR PEIXE) PARA SER DISTRIBUÍDO COM PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA/2015.
Data do Certame: 31/03/2015 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Valor Estimado: R\$ 21.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [16177/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiro diversos, destinados a manutenção das Escolas e as diversas Secretarias pertencentes a este Município, com solicitação periódica e/ou diariamente com entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelos referidos órgãos
Data do Certame: 31/03/2015 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 99.302,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [16183/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços na realização de exames laboratoriais especializados para atender a demanda da população usuária do sistema municipal de saúde de Alhandra (SOB O REGIME DE COMODATO, ONDE A EMPRESA VENCEDORA FORNECERÁ OS EQUIPAMENTOS E OS INSUMOS, E A SECRETARIA DE SAÚDE ENTRARÁ COM MÃO DE OBRA).
Data do Certame: 31/03/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [16186/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo odontológico e instrumental destinados ao hospital, PSF's, SAMU e unidades odontológicas entre outros, para atender as Secretarias de Saúde do Município de ALHANDRA - PB.
Data do Certame: 01/04/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [16191/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Data do Certame: 24/03/2015 às 15:00
Local do Certame: PRÉDIO SEDE DA CAMARA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [16192/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Data do Certame: 25/03/2015 às 15:00
Local do Certame: PRÉDIO SEDE DA CAMARA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [16207/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peixe tipo corvina - gênero alimentício perecível -, para distribuição gratuita à população comprovadamente carente, na Semana Santa.
Data do Certame: 27/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 36.990,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [16211/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PADARIA) DESTINADO AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS.
Data do Certame: 27/03/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança - PB
Valor Estimado: R\$ 176.310,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [16212/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para executar serviços de Terraplanagem e Pavimentação em Paralelepípedos em diversas ruas do município de Duas Estradas - PB.
Data do Certame: 08/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 592.344,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [16214/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VERDURAS E HORTALIÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE E CAPS - ESPERANÇA/PB.
Data do Certame: 27/03/2015 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança - PB
Valor Estimado: R\$ 54.397,85

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/12/2014:
Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [64882/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de reforma no anexo da Câmara Municipal, situado à rua das Trincheiras, 42, João Pessoa -PB.